

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

CONTRATO Nº 074/2015

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, 1264, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RENATO SÜSS**, CPF sob nº 006.564.610-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JOEL RODRIGUES DA SILVA**, inscrito no CPF 007.985.740-03, residente e domiciliado na Avenida Flores da Cunha, 1061, Apartamento 802, Centro, na cidade de Carazinho/RS, CEP 99.500-000, telefone (54) 9917-2335, e-mail: joelrodriguess@hotmail.com, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, é celebrado o presente contrato de prestação dos serviços que serão executados, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados para elaboração do Laudo Técnico das Instalações Elétricas e Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), de forma a satisfazer integralmente as exigências da Lei Estadual nº 14.346/2013 e suas alterações, assim como todas resoluções técnicas e normativas emitidas pelo Corpo de Bombeiros para o fornecimento do Álvara e/ou Certidão dos Sistemas de Proteção Contra Incêndio (APPCI), além do Projeto Básico (conforme Lei 8.666/93) para a futura implantação das adaptações na edificação em questão, Ginásio ACAPESU (localizado na Avenida Flores da Cunha). A área total da edificação em questão é de 1.869,38m² (Um mil, oitocentos e sessenta e nove e trinta e oito metros quadrados).

1.1 Os serviços técnicos acima descritos deverão vir acompanhados das ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica).

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRAZOS

Os serviços objeto deste contrato deverão **iniciar-se** a partir do recebimento da ordem de serviço, e o **prazo máximo** para execução do serviço é de **30 (trinta) dias**.

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo prazo estimado para a execução do projeto, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

O CONTRATADO deve apresentar prazo de assessoria técnica de no mínimo 1 (um) ano para os serviços prestados, a contar após o recebimento definitivo dos serviços, sendo que neste período, o CONTRATADO fará as correções eventualmente necessárias junto aos órgãos competentes (desde que mantida a legislação) e devem ser respondidos todas as dúvidas e esclarecimento que sejam necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.650,00** (Dois mil, seiscentos e cinquenta reais), pelo desenvolvimento de atividades relativas ao objeto, aceito pelo CONTRATADO, entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

3.2 Os pagamentos serão efetuados conforme agendamento a ser realizado junto a Tesouraria do Município, mediante a apresentação da nota fiscal/recibo dos serviços, vistada pelo Secretário Geral de Governo.

3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o CONTRATADO com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata*.

3.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 Ao CONTRATADO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

II – Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

III – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de âmbito Federal, Estadual e Municipal resultantes da execução deste Contrato.

IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

V – Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

4.2 Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

II – Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do CONTRATADO, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados do CONTRATADO e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES E MULTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Será rescindido o presente contrato, mediante termo próprio, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, recebendo o CONTRATADO o valor dos serviços já executados;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas ou por servidor designado, a quem compete verificar a execução dos serviços, observando o contrato e os documentos que o integram.

§ Primeiro – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§ Segundo – A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

§ Terceiro - O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Secretaria Geral do Governo

02.04 – Departamento Municipal de Esportes e Lazer

02.04.27 – Desporto e Lazer

02.04.27.812.0562.2010 – Manutenção Geral e Equipamento Setor Esporte

4339/3.3.39.036.00.00.00 – Outros Serviços – Pessoa Física

0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho, 19 de junho de 2015.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

CONTRATADA
JOEL RODRIGUES DASILVA

Testemunhas:

1. _____

NOME:

2. _____

NOME:

Este CONTRATO se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.
